



CONSIDERANDO que a taxonomia instituída pelo CNMP através da Resolução nº 174/2017 previu a Notícia de Fato, com regulamentação e fixação de prazos para tramitação;

CONSIDERANDO que de acordo com a resolução supracitada, o prazo para conclusão das investigações da Notícia de Fato seria de 30 dias, prorrogáveis, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO que à Notícia de Fato foi instaurada em 05/04/2018, ainda carece de outras providências investigatórias e que já decorreu o prazo de cento e vinte dias para sua conclusão

CONSIDERANDO que referido procedimento tem como objeto apurar suposta prática de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO à necessidade de continuação dos trabalhos de verificação quanto à efetiva regularidade dos atos administrativos praticados com diligências investigatórias próprias da atividade ministerial:

RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato nº 017/2018 em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** destinado a apurar possíveis irregularidades na descentralização de recursos federais para a prefeitura de São José de Ribamar-MA, já que inadimplente quanto ao cumprimento das regras de transparência, condição indispensável para o recebimento daqueles valores;

Para secretariar o feito nomeio a servidora TÂNIA REGINA CALDAS DE CASTRO que deverá adotar as seguintes providências:

1. - Autuar e registrar esta Portaria, praticando os atos necessários. Certificando-se;
2. - Após, conclusos para análise do relatório referente a operacionalidade do portal de transferência da Prefeitura de São José de Ribamar-MA.

São José de Ribamar, 07 de agosto de 2018.

MÁRCIO JOSÉ BEZERRA CRUZ
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês - MA

REC - 1ª PJSI - 72018

Código de validação: 6B1A8E4D12

RECOMENDAÇÃO Nº 007/2018 - 1ª PJSI

Dispõe sobre a necessidade de providências por parte da Prefeita Municipal de Santa Inês e da Secretária Municipal de Saúde de Santa Inês, ou quem lhes substituir ou suceder, no âmbito do Sistema Único de Saúde, no sentido de proceder à inclusão dos indicadores de tuberculose nos instrumentos de Planejamento da Saúde, quais sejam, o Plano de Saúde, a Programação Anual de Saúde (PAS) e o Relatórios de Gestão (RAG), com vistas a orientar as políticas públicas voltadas à prevenção e tratamento da doença na municipalidade, bem como por parte do Conselho Municipal de Saúde de Santa Inês, visando, quando do exercício do controle social, a verificação da inclusão efetiva dos respectivos indicadores.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, oficiante na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; art. 26, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91, e no exercício de sua função institucional da defesa dos preceitos abrigados nas Constituições Federal e Estadual, especialmente no trato de garantir-lhes o acatamento por parte, entre outros, dos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal (Constituição Federal, art. 129, inciso II);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública e que cabe ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197, CRFB);

CONSIDERANDO que a administração pública deve obedecer, dentre outros, o princípio da legalidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o estatuído no art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece que: "são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição";

CONSIDERANDO que a tuberculose segue como um grave problema de saúde pública no mundo, constando da **Lista Nacional de Notificação Compulsória de Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública**, dada a sua relevância, consoante disposto no **Anexo I do Anexo V da Portaria de Consolidação (PRC) nº 04, de 28 de setembro de 2017**;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde (MS), por meio da Coordenação Geral do Programa Nacional de Controle da Tuberculose (CGPNCT), elaborou, em 2017, o **Plano Nacional pelo Fim da Tuberculose como Problema de Saúde Pública**, com o escopo de atingir as seguintes metas: a) reduzir o coeficiente de incidência para menos de 10 casos por 100 mil habitantes até 2035; b) reduzir o coeficiente de mortalidade por tuberculose para menos de 01 óbito por 100 mil habitantes até o ano de 2035;

CONSIDERANDO o teor da Ata da I Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), contendo o Enunciado nº 01/2017 da Comissão Permanente de Defesa da Saúde (COPEDES)/ Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), aprovado por unanimidade, o qual dispõe que: "Deve o membro do Ministério Público instar os gestores a incluírem nos seus planos de saúde, programações anuais de saúde e relatórios de gestão os indicadores referentes à tuberculose";

CONSIDERANDO que a previsão dos indicadores de tuberculose nos instrumentos de planejamento da saúde é medida importante para orientar as políticas públicas voltadas à prevenção e tratamento da doença nos Municípios, bem como com vistas à previsão de recursos para tal finalidade; e

CONSIDERANDO o Provimento nº 01/2018 - CGMP, o qual designou Correição Temática da Saúde no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), determinando, em seu art. 6º, a instauração, nos Órgãos de Execução com atribuição na Defesa da Saúde, de Procedimentos Administrativos stricto sensu (PASS) para enfrentamento das questões reputadas como prioritárias, na área de saúde pública, pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão e pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde, declinadas no art. 5º do Provimento nº 01/2018 - CGMP, entre as quais a que visa instar os gestores a procederem com a inclusão dos indicadores de tuberculose nos instrumentos de planejamento da saúde,

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) à **Prefeita Municipal de Santa Inês e à Secretária Municipal de Saúde de Santa Inês, ou quem lhes substituir ou suceder**, que adotem providências administrativas imediatas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, no sentido de providenciar a inclusão dos indicadores de tuberculose nos instrumentos de Planejamento da Saúde, quais sejam, o Plano de Saúde, a Programação Anual de Saúde (PAS) e o Relatórios de Gestão (RAG), com vistas a orientar as políticas públicas voltadas à prevenção e tratamento da doença na municipalidade; e

2) ao **Conselho Municipal de Saúde de Santa Inês** que, por ocasião do controle social, verifique se os indicadores de tuberculose pertinentes ao Município de Santa Inês foram inseridos nos instrumentos de planejamento da saúde, quando do exame para aprovação do Plano Municipal de Saúde, da Programação Anual de Saúde e dos Relatórios de Gestão, e avalie a pertinência de se sugerir eventuais alterações e/ou inclusões, a fim de que os indicadores de tuberculose estejam ali contemplados, caso inexistentes.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir do recebimento da presente recomendação para manifestação dos destinatários acerca das providências adotadas.

Remeta-se cópia da presente recomendação à Prefeitura Municipal de Santa Inês, à Secretária Municipal de Saúde de Santa Inês, à Câmara Municipal de Santa Inês, à Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão (SES/MA) e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAOp/Saúde) para fins de ciência.

Encaminhe-se, ainda, cópia à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação, afixando, também, cópia no átrio das Promotorias de Justiça desta Comarca pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Santa Inês/MA, 08 de agosto de 2018.

LARISSA SÓCRATES DE BASTOS

Promotora de Justiça
Matrícula 1070670

RESULTADO

RESULTADO DA ANÁLISE DE PROPOSTAS**CONCORRÊNCIA Nº 01/2018**

Convocação para anunciar **resultado de análise técnica das propostas** apresentadas na Concorrência nº 01/2018, cujo objeto é a execução da obra de Construção do Estacionamento para a Sede das Promotorias de Justiça da Capital. A reabertura da Sessão dar-se-á na **data de 16 de agosto de 2018, as 10:00h, horário local**, na sala da CPL, localizada no 2º piso, na Sede da PGJ/MA.

EMPRESA CONVOCADAS	SITUAÇÃO
CAP PROTENSÃO E CONSTRUÇÕES LTDA	HABILITADA
FÊNIX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	HABILITADA
LDM CONSTRUÇÕES LTDA	HABILITADA
LUMALI ENGENHARIA LTDA	HABILITADA

São Luís (MA), 13 de agosto de 2018.

VICEMIR TEIXEIRA MOTA FONTENELLE

Presidente da CPL - PGJ/MA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

CONVÊNIO

RESENHA Nº 363/2018. DO CONVÊNIO Nº 004/2018. PROCESSO Nº 0583/2018. PARTES: Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e a SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI. **OBJETO DO CONTRATO:** Concessão de Estágio Obrigatório e Não-Obrigatório aos estudantes matriculados e frequentes nos cursos oferecidos pela referida Instituição de Ensino Superior. **DA VIGÊNCIA:** 48 (quarenta e oito) meses, prorrogável por meio de termos de aditamento. **DOS RECURSOS:** Não haverá transferência de recurso financeiro, e não representará ônus pecuniário para nenhuma das partes. **AUTORIZAÇÃO:** Pelo Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão - Dr. Werther de Moraes Lima Júnior e por Hermínio Kloch, representante da Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S LTDA, mantenedora do Centro Universitário Leonardo da Vinci - UNIASSELVI. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de maio de 2018. **ARQUIVAMENTO:** Pasta Convênios - 2018. São Luís, 13 de agosto de 2018. **BETÂNIA FRANÇA ALVES DE ALMEIDA** - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA-INCRA**

EDITAIS

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO MARANHÃO, nomeado pela Portaria INCRA/P/Nº. 439/2016, publicada no DOU de 18/07/2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Artigo 22 da Estrutura Regimental deste Instituto aprovada pelo Decreto nº. 8.955 de 11 de janeiro de 2017, publicado no D.O.U do dia 12 de janeiro de 2017, combinado com Art. 130 inciso VI, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no DOU do dia seguinte, e em cumprimento ao Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, TORNA PÚBLICO que tramita nesta Superintendência o Processo Administrativo nº 54230.005393/2009-18 a requerimento de representante da Associação dos Quilombolas do Quilombo Barro Vermelho, que trata da regularização fundiária das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo de Barro Vermelho, localizada no município de Vargem Grande, Estado do Maranhão. O território ora em processo de regularização é o que consta no Relatório Técnico de Identificação e Delimitação elaborado pela DEMACAMP Planejamento, Projeto e Consultoria SS Ltda. - CNPJ Nº 03.584.553/0001-27 contratada pelo INCRA, Contrato CRT/DF/Nº 26.800/2011 e Ordem de Serviço/INCRA/SR(12)MA/GAB/nº. 14/2012, de 24 de fevereiro de 2012, e pelo grupo técnico interdisciplinar do quadro de pessoal do INCRA, instituído pelas Ordens de Serviço/INCRA/SR12/GAB/MA/nº. 052/2015, de 05 de agosto de 2015, nº. 26/2016, de 12 de setembro de 2016, nº. 27 /2017, de 20 de julho de 2017, e aprovado pelo Comitê de Decisão Regional, conforme Ata nº 06/2017, de 29 de agosto de 2017. A comunidade é composta por 26 (vinte e seis) famílias e o território identificado e delimitado possui área, já com a exclusão da via de rodagem rodovia federal, de 472,1595 ha (quatrocentos e setenta e dois hectares, quinze ares e noventa e cinco centiares), e perímetro de 10.273,01m (dez mil, duzentos setenta três metros e um centímetro), com os seguintes limites e confrontações: norte: rio Munim; leste: Projeto de Assentamento Federal Pavi; sul: Projeto de Assentamento Federal Pavi; oeste: Projeto de Assentamento Federal Pavi. No perímetro descrito incide o imóvel rural "Fazenda Barro Vermelho" Matrícula Nº 1.491, Fls. 20, Livro 2-AF, em nome de Wilson Leite Fernandes. Ficam também identificados pelo presente edital todos os proprietários, posseiros, lindeiros e terceiros interessados, mesmo que não mencionados no presente instrumento. Nestes termos, o INCRA/SR-12/MA, COMUNICA ao(s) senhor(es) detentor(es) de domínio